

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CMN - PROCESSO  
Nº 96125  
FOLHA: 39 M

|             |                    |
|-------------|--------------------|
| PROCESSO    | 56/2025            |
| INTERESSADO | Chefe do Executivo |

## CERTIDÃO

Este departamento legislativo certifica o recebimento da Mensagem nº 062/2025, do Chefe do Executivo, em 23 de abril de 2025 que trata do **VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 032/2023**.

Cumpre trazer que o Ofício nº 74/2025 - emitido pela Câmara Municipal de Natal e, adiante, recebido pelo Poder Executivo Municipal em 03/04/2025 - trata de remessa da Redação Final do PL nº 032/2023, aprovado em Plenário desta Casa Legislativa.

No que se refere ao prazo para apreciação pelo Prefeito, para vetar a matéria, estabelece a Lei Orgânica Municipal:

Art. 43 – *Omissis*.

§1º - Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no **prazo de quinze dias úteis**, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com os motivos do ato.

Sendo assim, a interpretação devida do dispositivo acima transcrito faz saber que, a contar-se da ciência da matéria aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, o prazo para informar sua intenção de vetar é de 15 (quinze) dias úteis, estando suas razões, ato contínuo, inclusas no prazo subsequente de quarenta e oito horas.

O veto em questão, acompanhado de suas razões, foi encaminhado em 23 de abril de 2025, e portanto o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou Veto Integral ao PL nº 032/2023, **dentro do prazo legal**, conforme detalhamento a seguir :

| DATA/DIA   |                | CONTAGEM                                     |
|------------|----------------|----------------------------------------------|
| 04/04/2025 | Sexta- Feira   | 01º dia útil da contagem                     |
| 05/04/2025 | Sábado         | Dia não útil                                 |
| 06/04/2025 | Domingo        | Dia não útil                                 |
| 07/04/2025 | Segunda- feira | 02º dia útil da contagem                     |
| 08/04/2025 | Terça- feira   | 03º dia útil da contagem                     |
| 09/04/2025 | Quarta- feira  | 04º dia útil da contagem                     |
| 10/04/2025 | Quinta- feira  | 05º dia útil da contagem                     |
| 11/04/2025 | Sexta- feira   | 06º dia útil da contagem                     |
| 12/04/2025 | Sábado         | Dia não útil                                 |
| 13/04/2025 | Domingo        | Dia não útil                                 |
| 14/04/2025 | Segunda- feira | 07º dia útil da contagem                     |
| 15/04/2025 | Terça- feira   | 08º dia útil da contagem                     |
| 16/04/2025 | Quarta- Feira  | 09º dia útil da contagem                     |
| 17/04/2025 | Quinta- Feira  | Ponto Facultativo                            |
| 18/04/2025 | Sexta- Feira   | Feriado                                      |
| 19/04/2025 | Sábado         | Dia não útil                                 |
| 20/04/2025 | Domingo        | Dia não útil                                 |
| 21/04/2025 | Segunda-Feira  | Feriado                                      |
| 22/04/2025 | Terça- Feira   | 10º dia útil da contagem                     |
| 23/04/2025 | Quarta- Feira  | 11º dia útil da contagem (RECEBIDO VIA SAPL) |
| 24/04/2025 | Quinta- Feira  | 12º dia útil da contagem                     |
| 25/04/2025 | Sexta- Feira   | 13º dia útil da contagem                     |
| 26/04/2025 | Sábado         | Dia não útil                                 |
| 27/04/2025 | Domingo        | Dia não útil                                 |
| 28/04/2025 | Segunda- Feira | 14º dia útil da contagem                     |
| 29/04/2025 | Terça- Feira   | 15º dia útil da contagem                     |

Pelos motivos ora expostos, este Departamento Legislativo **CERTIFICA** a **tempestividade do veto** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sem mais e, desde já, à disposição para eventuais esclarecimentos, é o que importa trazer.

Natal, 24 de abril de 2025.

  
Juliana Celly Medeiros Costa  
Assessora Legislativa

